



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR N.º 107/2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE
1994 E A LEI Nº 515, DE 09 DE
SETEMBRO DE 1994 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo denominado “**Guarda Municipal**”, previsto nos anexos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, passa a denominar-se “**Vigia Patrimonial**”, permanecendo no mesmo nível de vencimento.

Art. 2º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Vigia Patrimonial:

“1 - Classe: Vigia Patrimonial”

2 - Descrição Sintética:

- Compreende os cargos que se destinam a guarda do patrimônio municipal e a observação de edifícios públicos e afins, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências.

3 - Atribuições Típicas:

- Promover à vigilância e a ordem no prédio da Prefeitura e de todo o patrimônio público municipal, realizando vigilância diurna e noturna;
- Promover a vigilância diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos;
- Vigiar a entrada e saída de pessoas nas dependências municipais, orientando e prestando informações ao público, podendo atender telefone e anotar recados, quando solicitado;
- Solicitar a presença de viaturas policiais ou ambulâncias para garantir a ordem e atender as urgências, quando for necessário;



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- Zelar pelos veículos, equipamentos e materiais, postos sob sua responsabilidade;

- Percorrer o local de vigilância em intervalo regulares, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, e,

observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

- Comunicar as Chefias em caos de problemas graves, para a manutenção da ordem ou em caso de incêndio;

- Observar e cumprir escalas de serviços, comunicando a chefia com antecedência, quando se fizer necessárias as substituições;

- Estar atento a entrada e saída de veículos, bem como de pessoas, evitar manter conversação prolongada com pessoas estranhas ao serviço;

- Oferecer um tratamento educado e cortês a todos os servidores, professores e estudantes, caso atue em escolas, e demais visitantes;

- Realizar Monitoramento Eletrônico, se houver no setor de sua atuação;

- Porta-se de forma correta em seu trabalho, desenvolvendo as suas atividades de forma organizada, com clareza, observando e respeitando as normas do Município e os demais colegas, colaborando para manter o ambiente de trabalho limpo e harmonizado;

- Utilizar os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pelo Município, quando a atividade desempenhada exigir, objetivando prevenir-se de possíveis danos à sua saúde;

- Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato os problemas gerais ocorridos, bem como utilizando vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho;

- Realizar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato.

4 - VETADO

Art. 3º O “CAPÍTULO II, DA GUARDA MUNICIPAL”, previsto na Lei Municipal nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação: “CAPÍTULO II, DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.”

Art. 4º O Artigo 13, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 13. A Vigilância Patrimonial é ligada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, tendo como âmbito de ação auxiliar a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único. Os Vigias Patrimonial serão coordenados diretamente pelo Secretário(a) da Pasta a que o servidor esteja vinculado e desenvolverá suas atividades dentro das diretrizes apontadas no caput deste artigo.”



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 509, de 27 de maio de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 24 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu VALBER DE VARGAS FERREIRA, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 dezembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 107/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 24 de dezembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal